

Convênio nº 006/2022

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE, ENTRE SI CELEBRAM, A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA BAHIA E A COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA – COELBA, OBJETIVANDO O DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA.

A **COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA**, inscrita sob CNPJ/MF nº 15.139.629/0001-94, com sede e foro nesta Capital, na Avenida Edgar Santos, nº 300, Narandiba, Salvador/BA, representada na forma do seu estatuto social, doravante denominada simplesmente **COELBA**, e de outro lado, a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA**, com sede à Av. Luiz Viana Filho, 130, Centro Administrativo da Bahia – CAB – Salvador/BA, inscrito no CNPJ sob o nº 14.674.337/0001-99, neste ato representado pelo seu presidente DEPUTADO ADOLFO MENEZES, denominada **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA** e a **COELBA (DISTRIBUIDORA DE ENERGIA)** isoladamente poderão ser nominadas de **PARTE** e conjuntamente serão denominadas **PARTES**;

CONSIDERANDO QUE:

- (I) Em atendimento à Lei nº 9.991 de 24/07/00, a **DISTRIBUIDORA DE ENERGIA**, por meio do seu Programa de Eficiência Energética, aplica 0,28% de sua Receita Operacional Líquida (ROL) em projetos de eficiência energética regulamentados pela ANEEL, cujos objetivos principais são demonstrar à sociedade a importância e a viabilidade econômica de ações de combate ao desperdício de energia elétrica e de melhoria da eficiência energética de equipamentos, processos e usos finais de energia;
- (II) A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**, tem interesse em contar com a cooperação técnica da **DISTRIBUIDORA DE ENERGIA** na implementação de melhorias das instalações e sistemas que utilizam ou geram energia elétrica, troca de lâmpadas e equipamentos elétrico-eletrônicos, orientações que abordem a temática sobre uso seguro e eficiente da energia elétrica para a Unidade Consumidora;



Página 1 de 13

Têm, entre si, ajustado o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** tem por objeto a realização de ações que contribuam para a consolidação de projetos de eficiência energética, de combate ao desperdício de energia elétrica, conforme discriminado no Plano de Trabalho, Anexo I deste Instrumento.

São objetivos do termo a viabilização de projetos para:

- I. contribuir para a criação de uma cultura que compreenda a energia elétrica como produto e bem econômico;
- II. incentivar a mudança para hábitos que reflitam o uso racional e eficiente da energia elétrica com impactos tanto na redução do consumo quanto em contribuição para a preservação dos recursos naturais;
- III. substituir, caso seja necessário ao projeto, lâmpadas convencionais por lâmpadas de LED novas e eficientes, preferencialmente, com Selo Procel de economia de energia ou de maior classificação pela avaliação do INMETRO, desde que comprovada a viabilidade técnica e estejam em unidades consumidoras localizadas em regiões planejadas nos projetos de eficiência energética da **DISTRIBUIDORA DE ENERGIA**;
- IV. Implantar sistema solar fotovoltaico de aproximadamente 200 kWp, mediante avaliação preliminar e elaboração de projeto, no qual será avaliada a viabilidade econômica, técnica e operacional para a instalação do sistema de geração distribuída, no prédio da unidade consumidora selecionada de acordo com os critérios do projeto;
- V. informar sobre os benefícios de hábitos conscientes no consumo de energia elétrica, da substituição de equipamentos por outros de maior eficiência e dos projetos do Programa de Eficiência Energética (PEE) da **DISTRIBUIDORA DE ENERGIA**;
- VI. melhorias de rendimento de sistemas que utilizam energia elétrica;

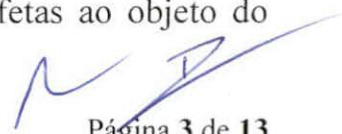
1.2. As **PARTES** declaram e reconhecem que deverão enviar seus melhores esforços no sentido de executar o objeto deste instrumento, buscando que as atividades dele decorrentes sempre sejam efetuadas com compromisso,

coerência, eficiência e impacto social, respeitadas as condições abaixo estabelecidas.

CLÁUSULA SEGUNDA - COMPROMISSOS DAS PARTES

2.1. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas em decorrência do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** ou da lei, a **DISTRIBUIDORA DE ENERGIA** obriga-se a:

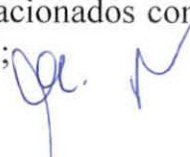
- I. prover e supervisionar as atividades pertinentes ao desenvolvimento das ações do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**;
- II. prestar informações a respeito das ações e oferecer colaboração técnica que eventualmente forem solicitadas pela **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA** para a perfeita execução do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**;
- III. promover a substituição das lâmpadas de LED, prioritariamente com Selo PROCEL (Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica), para as Unidades Consumidoras que atendam aos requisitos e forem beneficiadas pelo projeto vigente do Programa de Eficiência Energética (PEE) da **DISTRIBUIDORA DE ENERGIA**;
- IV. fornecer recursos materiais e operacionais para o desenvolvimento das ações educativas;
- V. selecionar a Unidade Consumidora, quando previsto em projetos vigentes do PEE, para instalação de sistema solar fotovoltaico com potência de aproximadamente 200 kWp, incluindo a elaboração de projeto executivo, fornecimento de materiais e equipamentos, montagem eletromecânica e comissionamento, desde que a instituição atendida no âmbito da parceria estabelecida pelo presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** atenda critérios técnicos de viabilidade de instalação, estabelecidos e avaliados unicamente pela **DISTRIBUIDORA DE ENERGIA**, efetuando a doação dos mesmos à **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**, que neste ato expressamente a aceita, sob as condições previstas n Subclausula 2.2;
- VI. zelar pela estrutura física disponibilizada pela **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**;
- VII. disponibilizar espaço nos meios de comunicação da **DISTRIBUIDORA DE ENERGIA** para divulgação de matérias afetas ao objeto do presente instrumento;



Parágrafo único: As obrigações da **DISTRIBUIDORA DE ENERGIA** serão realizadas com apoio técnico-administrativo de parceiros qualificados conforme a natureza de atividade de cada projeto e por colaboradores da própria **DISTRIBUIDORA DE ENERGIA**.

2.2. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas em decorrência do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** ou da lei, a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA** obriga-se a:

- I. promover o apoio operacional necessários à implementação deste projeto.
- II. selecionar e indicar a Unidade Consumidora para participação nos projetos, desde que atendam aos critérios estabelecidos nos projetos vigentes e neste **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**. Tendo conhecimento que a Unidade Consumidora não poderá apresentar débitos com a **DISTRIBUIDORA DE ENERGIA**;
- III. responsabilizar-se por realizar as adequações necessárias à instalação das lâmpadas, sistemas fotovoltaicos e/ou outros equipamentos, caso haja necessidade para garantir a instalação e o pleno funcionamento dos novos equipamentos instalados, no período determinado pela **DISTRIBUIDORA DE ENERGIA**;
- IV. responsabilizar-se por construir estrutura adequada para instalação do sistema fotovoltaico sobre vagas do estacionamento, caso a cobertura da Unidade Consumidora selecionada não esteja adequada tecnicamente;
- V. responsabilizar-se pela aquisição dos insumos (soquetes, fita isolante, abraçadeiras, brocas etc.) necessários para troca das lâmpadas;
- VI. Disponibilizar local adequado e seguro para armazenamento, nas instalações da unidade consumidora beneficiada, dos equipamentos adquiridos pelo Programa de Eficiência Energética até a completa execução dos serviços de instalação;
- VII. permitir o livre acesso e disponibilizar servidor e respectivo substituto para acompanhar prepostos da **DISTRIBUIDORA DE ENERGIA** em fiscalização às instalações da Unidade Consumidora, a qualquer tempo, a todos os atos e fatos relacionados com o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**;



Página 4 de 13

- VIII. entregar os equipamentos substituídos vistoriados pela **DISTRIBUIDORA DE ENERGIA**, após a instalação dos novos, para que a mesma realize o devido descarte;-
- IX. permitir a divulgação do projeto, inclusive a publicação de fotos e imagens suas, sob qualquer forma e meios. Esta permissão é feita durante o período de vigência da Cooperação e em caráter universal, definitivo, irrevogável e irretroatável, de forma gratuita, sem ônus de qualquer espécie, valendo entre as partes, herdeiros e sucessores, sem que nada haja a ser reclamado a título de direitos conexos à imagem da Unidade Consumidora;
- X. permanecer com o equipamento novo, instalado pela **DISTRIBUIDORA DE ENERGIA**, pelo período mínimo de 02 (dois) anos, contados da assinatura do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, como encargo pela doação realizada;
- XI. designar um representante para ser o coordenador das ações decorrentes da implementação das ações do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**;
- XII. selecionar Unidade Consumidora, quando previsto em projetos vigentes do PEE, para instalação de sistema solar fotovoltaico com potência determinada pela **DISTRIBUIDORA DE ENERGIA**.
- XIII. Realizar adequada manutenção aos equipamentos instalados toda vida útil e proceder à troca por modelos similares ou de melhor eficiência quando no final da vida útil ou por danos não cabíveis na garantia do fabricante, arcando com os custos necessários para tanto;
- XIV. Monitorar o desempenho dos equipamentos instalados, especialmente, os sistemas solares fotovoltaicos, visando a manutenção e restabelecimento do funcionamento pleno em caso de falhas ou acionamento dos sistemas de proteção;
- XV. Zelar pela segurança da execução de todas as atividades envolvidas no processo de manutenção sob sua responsabilidade.
- XVI. disponibilizar espaço nos meios de comunicação próprios da **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA** para divulgação de matérias afetas ao objeto do presente instrumento;
- XVII. disponibilizar bom sinal wi-fi no local identificado para instalação dos inversores, para viabilizar o monitoramento do sistema fotovoltaico, por um período mínimo de 18 (dezoito) meses;

2.3. São obrigações comuns das **PARTES**:

- I. administrar o **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** conjuntamente. Dessa forma, fica vedado a qualquer das **PARTES** assumirem obrigações em nome da outra sem a sua prévia e expressa anuência:
 - a. Na hipótese de uma **PARTE** assumir obrigação perante terceiros sem a anuência da outra, ficará a **PARTE** que contraiu a respectiva obrigação responsável isoladamente pelo seu adimplemento.
- II divulgar as ações conjuntas objeto deste **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** em comum acordo, e quando houver necessidade de utilização de logomarca as partes deste Acordo devem aprovar previamente;
- III. elaborar, acompanhar e apoiar pelos instrumentos à disposição, a implementação plena do objeto deste termo;
- IV. participarem, sempre que solicitado, de reuniões promovidas pelos órgãos subscritores do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** e que tenham por objetivo tratar de assuntos relativos ao objeto do mesmo, inclusive para apresentação de resultados e planejamento ou remodelamento de ações relacionadas ao objeto deste **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, por pessoas devidamente autorizadas por cada **PARTE**:
 - a. Além de presenciais, tais reuniões também poderão se dar por conferência telefônica, videoconferência ou qualquer outro meio similar;
 - b. As reuniões serão agendadas e comunicadas previamente, para que as **PARTES** possam se programar.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS

3.1. Não haverá transferência de recursos financeiros entre as **PARTES** para a execução do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**.

3.1.1. Cada um dos convenientes ficará responsável pelas despesas que lhe couberem na execução do presente Termo de Cooperação, não havendo repasses unilaterais ou recíprocos de verbas entre os convenientes, a qualquer título.

CLÁUSULA QUARTA – DOS GESTORES

Página 6 de 13

4.1. Para acompanhamento e monitoramento, controle e fiscalização da execução do presente Termo de Cooperação Técnica, cada um dos partícipes indica, neste ato, o seu respectivo Gestor, para bem atuarem em seus nomes, podendo exigir o cumprimento integral das obrigações pactuadas:

Gestor(a) da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Nome: Gustavo Duran Brito

Cargo: Coordenador de Manutenção

Matrícula: 922716

Telefone: (71) 3115-4933

Gestor(a) da COELBA:

Nome: Ana Christina Romano Mascarenhas

Cargo: Gerente de Eficiência Energética

Matrícula: 140201

Telefone: (71) 3370-5054

CLÁUSULA QUINTA- DIVULGAÇÃO

5.1 As **PARTES** ajustam que qualquer divulgação relacionada com os objetivos deste **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** terá, obrigatória e exclusivamente, finalidade institucional, informativa, impessoal e educativa, destacando a participação das **PARTES**.

5.1.1 Toda divulgação deste **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, feita por uma das **PARTES** ou por qualquer apoiador, por qualquer meio, deverá ser, prévia e expressamente, aprovada pelo outro, por escrito, citando sempre a distribuidora de energia e o Programa de Eficiência Energética regulado pela **ANEEL** e inserindo sempre suas as logomarcas.

5.1.2 Convencionam as **PARTES** que qualquer material de divulgação das ações decorrentes deste **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** deverá ser previamente autorizado e aprovado, por escrito, pelas **PARTES**, que indicarão a forma como o seu logotipo e/ou seu nome e/ou sua imagem poderão ser utilizados, sob pena de ser caracterizada infração grave aos termos deste.

5.1.3. Em hipótese alguma a logomarca de uma **PARTE** poderá ser utilizada pelas demais em desacordo com a sua forma e características originais.

5.1.4 Exceto se houver autorização prévia e por escrito da **DISTRIBUIDORA DE ENERGIA**, fica desde já vedada a associação do nome e/ou da imagem da **DISTRIBUIDORA DE ENERGIA** com nome, imagem e/ou produtos e/ou projetos e/ou programas e/ou serviços de terceiros e/ou de iniciativa da **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA** que não sejam objeto do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, em quaisquer materiais ou meios.

5.1.5. É terminantemente proibida a vinculação das ações realizadas ao abrigo deste **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** e/ou de qualquer material a ele relativo e/ou ao logotipo da **DISTRIBUIDORA DE ENERGIA** e/ou quaisquer de seus representantes, bem como dos materiais e metodologias que serão disponibilizadas no âmbito desta parceria para fins político-partidários de qualquer espécie e/ou promoção de campanhas políticas de qualquer natureza.

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE TRABALHISTA

6.1. O presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** não representa e nem significa a existência de qualquer forma de vínculo entre as **PARTES**. Assim, cada uma delas fica isenta expressamente de quaisquer encargos trabalhistas, sociais ou previdenciários entre si, que possam decorrer da cooperação ou das atividades que serão desenvolvidas pelos prepostos e empregados de cada uma das **PARTES**, ou por terceiros contratados pela outra, constituindo tais ônus responsabilidade exclusiva da parte contratante.

6.2. Diante do disposto na cláusula anterior, a **PARTE** que contraiu determinada obrigação trabalhista perante terceiro fica obrigada a excluir a outra de eventuais demandas propostas por esses terceiros. Caso seja mantida a presença da parte inocente em eventuais reclamações trabalhistas ou ações administrativas ou judiciais mencionadas neste dispositivo, a parte infratora obriga-se desde logo e sem qualquer discussão, a ressarcir a parte inocente de todos os valores despendidos.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONFIDENCIALIDADE

7.1. Fica expressamente acordado que as **PARTES** se obrigam a preservar o caráter confidencial das informações e documentos trocados entre elas, sempre que uma **PARTE** informar à outra por escrito que se trata de informação reservada, bem como garantir o cumprimento desta regra no tocante aos seus representantes e terceiros, com exceção das informações e documentos que forem revelados por exigência legal ou ordem judicial.

7.1.1. Se uma **PARTE** for obrigada a apresentar informações de natureza confidencial, nos termos do *caput* da presente cláusula, deverá, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, notificar a outra **PARTE** de tal obrigação, a qual analisará a razoabilidade da exigência legal ou ordem judicial. Caso seja verificado que tal exigência ou ordem não possui fundamento relevante, as **PARTES** se comprometem a apresentar oposição fundamentada à divulgação da informação pertinente.

CLÁUSULA OITAVA - PRAZO E EXTINÇÃO

8.1. O presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará até dia 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado, caso haja interesses comuns dos partícipes por período igual ou inferior ao ora acordado;

8.2. Qualquer das **PARTES** poderá rescindir o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** mediante notificação prévia à outra Parceira com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência, sem quaisquer ônus e encargos.

8.3. O presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** substitui e revoga todos e quaisquer entendimentos anteriormente havidos entre as **PARTES** sobre o seu objeto, sejam eles verbais ou escritos. Toda e qualquer modificação das condições ora pactuadas somente poderá ser realizada por aditamento ao presente instrumento.

8.4. A nulidade ou invalidade de qualquer das cláusulas contratuais não prejudicará a validade e eficácia das demais cláusulas e do próprio instrumento.

8.5. Cada **PARTE** responderá, perante a outra, pelos danos a que der causa, por suas ações ou omissões, violações contratuais e legais, indenizando por perdas e danos, sem prejuízo da aplicação de multa e rescisão contratual. As **PARTES** responderão, igualmente, por si, seus prepostos, empregados ou colaboradores, inclusive pelo descumprimento contratual ou pela rescisão, atendidas, em todos os casos, as normas da legislação civil brasileira.

8.6 Qualquer renúncia, modificação, alteração ou adição a este **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, ou a qualquer de suas cláusulas, somente vinculará as **PARTES** se realizado por escrito e assinado pessoalmente ou por seus representantes.

CLÁUSULA NONA - DO CÓDIGO DE ÉTICA E DAS LEIS ANTICORRUPÇÃO

9.1. A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA** declara conhecer o Código de Ética da **DISTRIBUIDORA DE ENERGIA**, disponível em <http://www.coelba.com.br>, comprometendo-se a observar por si, por seus administradores, prepostos, representantes e empregados, os seus princípios e diretrizes, mantendo, durante toda a sua relação com a **DISTRIBUIDORA DE ENERGIA** e/ou com terceiros relacionados ao objeto do contrato, os mais elevados padrões de ética e integridade, bem como declaram que conhecem as várias leis e convenções aplicáveis no Brasil que proíbem atos de corrupção e outros atos lesivos contra a administração pública, dentre elas a Convenção Anticorrupção da OCDE, a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (Decreto Federal nº 5.687/06), o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), Lei nº 9.613/98 e a Lei nº 12.846/2013, doravante denominadas, em conjunto, “Leis Anticorrupção”. Em todas as atividades e atos relacionados à execução do presente Termo de Cooperação, comprometem-se a cumprir e fazer cumprir, por si e por seus administradores, colaboradores e terceiros, rigorosamente, as Leis Anticorrupção.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

10.1 Para fins do Contrato será entendido por “dados pessoais” toda informação guardada, processada ou transmitida pela **DISTRIBUIDORA DE ENERGIA** relativa a uma pessoa identificada ou identificável, assim como qualquer outro significado de acordo com a legislação aplicável a matéria de proteção de dados pessoais.

10.2 Os dados pessoais serão considerados “Informação Protegida” para efeitos da aplicação das medidas necessárias de Cibersegurança e proteção da informação previstas neste Termo.

10.3 Os dados pessoais dos representantes das Partes e das pessoas designadas para comunicação, podem vir a ser processados, respectivamente, por cada Parte, agindo de forma independente como o responsável pelo processamento. Tais dados devem ser utilizados para fins de cumprimento dos direitos e obrigações decorrentes deste Termo e das leis aplicáveis.

10.4. Para além dos dados dos representantes das Partes e das pessoas de contato acima mencionadas, no tratamento dos dados pessoais que se encontram sob a responsabilidade das **PARTES** e estas tenham acesso como consequência deste instrumento, deverá ser respeitado o previsto na legislação vigente.



10.5. Os dados pessoais comunicados através deste instrumento serão tratados pelas **PARTES** com o propósito exclusivo de gerenciar seu desenvolvimento e cumprir as obrigações legais e contratuais decorrentes. Os dados pessoais serão mantidos pelo tempo necessário para atender às responsabilidades legais correspondentes e ora pactuadas. Em particular, as **PARTES** concordam em não utilizar os dados pessoais obtidos da outra **PARTE** ou a que tenham acesso, para outros fins que não os contidos neste Contrato, nem para atribuí-los, nem mesmo para seu armazenamento.

10.6. Os dados pessoais serão armazenados enquanto a relação estabelecida neste instrumento estiver em vigor, e após o referido prazo, tais dados deverão ser bloqueados, até o vencimento do prazo de prescrição de quaisquer ações legais. Os dados poderão ser utilizados pelas **PARTES** e por aqueles com permissão para tanto, (como, por exemplo, terceiros prestadores de serviços relacionados à administração ou execução do Contrato) até 31 de dezembro de 2022, a partir desta data a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA** deverá obter a anuência expressa do titular dos dados pessoais e realizar a imediata exclusão de sua base de dados destas informações, caso assim for solicitado pelo titular dos dados pessoais.

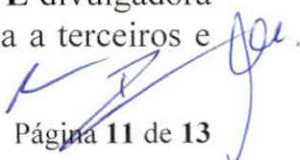
10.7 O titular dos dados poderá exercer, nos termos estabelecidos na legislação aplicável, os direitos de acesso, retificação e exclusão, bem como os direitos de restrição ao processamento, objetividade e portabilidade dos dados, mediante notificação por escrito a cada uma das **PARTES** nos endereços indicados no Contrato.

10.8. Cada **PARTE** expressamente concorda em informar seus funcionários e prepostos sobre os termos desta cláusula, e deve isentar a outra **PARTE** e indenizá-la de quaisquer danos decorrentes da violação desta obrigação.

11.9. Além disso, as **PARTES** garantem que dispõem das medidas técnicas e organizacionais necessárias e adequadas para garantir a segurança dos dados pessoais a que têm acesso como resultado de sua relação com a outra **PARTE** e para impedir sua alteração, perda, tratamento ou acesso não autorizado.

10.10. As **PARTES** devem cumprir com a legislação em vigor no que tange ao tratamento de dados pessoais, sem prejuízo de impender os esforços necessários para não causar danos à contraparte.

10.11. Qualquer das **PARTES** notificará imediatamente a outra **PARTE** a existência de qualquer incidência de segurança, com caráter imediato, e em todo caso no prazo de até 24 horas após ter conhecimento do mesmo ou, se for o caso, em prazo legal inferior, e assistirá e cooperará com a **PARTE** divulgadora do dados pessoal com relação a qualquer comunicação necessária a terceiros e


Página 11 de 13

outras medidas razoáveis para remediar a situação que solicite esta **PARTE**, ou sejam exigíveis por lei.

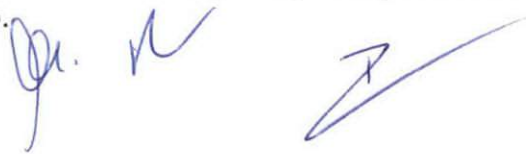
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Diante dos múltiplos aspectos que envolvem o presente instrumento, as **PARTES** comprometem-se a proceder, a todo tempo, em base de cooperação mútua produtiva e de boa-fé, inclusive com relação a quaisquer assuntos não especificamente regulados neste instrumento, buscando sempre estabelecer relacionamento eficiente e de longo prazo.

11.2. Nenhuma disposição contida neste **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** será interpretada de modo a supor serem as **PARTES** sócias, associadas ou consorciadas, nem tampouco terem o direito de prestar qualquer garantia ou declaração em nome da outra, obrigando-a ou vinculando-a, exceto se de outra forma pactuada ou autorizada por escrito pela parte interessada.

11.3. As **PARTES** elegem o Foro da Comarca de SALVADOR, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões relativas aos **TERMOS** e condições pactuadas neste instrumento.


E por estarem assim justas e contratadas, cientes de todas as cláusulas e condições do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, as **PARTES**, entre si assinam este instrumento nas suas 02 (duas) vias para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.



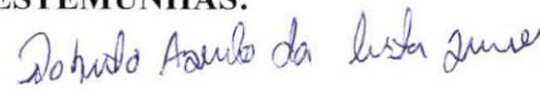
Salvador, 06 de Setembro de 2022.


ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
DEPUTADO ADOLFO MENEZES


COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA
LUIZ ANTONIO CIARLINA DE SOUZA


COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA
POLLYMARK DE JESUS AGUIAR AQUINO

TESTEMUNHAS:

- 1- 
- 2-

Esta folha faz parte do Termo de Cooperação Técnica celebrado entre a
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA e a **COELBA**.

SAF - DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CONVÊNIO

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 006/2022	
CONVENENTES	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA. COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA.
CNPJ	14.674.337/0001-99 15.139.629/0001-94
OBJETO	O PRESENTE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA TEM POR OBJETO A REALIZAÇÃO DE AÇÕES QUE CONTRIBUAM PARA A CONSOLIDAÇÃO DE PROJETOS DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA, DE COMBATE AO DESPERDÍCIO DE ENERGIA ELÉTRICA, CONFORME DISCRIMINADO NO PLANO DE TRABALHO
VIGÊNCIA	O PRESENTE ACORDO VIGORARÁ A PARTIR DE 06/09/2022 À 31/12/2022.
PROCESSO Nº	2021111755.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

EXTRATO DE ADITAMENTO

CONTRATO Nº 038/2017	
CONTRATADA	BLUE INFRMÁTICA LTDA - EPP.
VALOR	DECIDEM AS PARTES, VISANDO O REAJUSTE FINANCEIRO, ADITAR O CONTRATO ORIGINAL, COM BASE NO ÍNDICE DE CORREÇÃO IGPM EM APROXIMADAMENTE 17,78% ((DEZESSETE VIRGULA SETENTA E OITO POR CENTO), PASSANDO VALOR MENSAL DO CONTRATO PARA R\$ 107.177,00(CENTO E SETE MIL CENTO E SETENTA E SETE REAIS) PERFAZENDO O VALOR ANUAL DE R\$ 1.286.124,00 (UM MILHÃO DUZENTOS E OITENTA E SEIS MIL E CENTO E VINTE E QUATRO REAIS), RETROATIVO A 01/12/2021 , CONFORME PROCESSO Nº 2022111955.

EXTRATO DE ADITAMENTO

CONTRATO Nº 034/2019	
CONTRATADA	RELOPOINT COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA .
VALOR	DECIDEM AS PARTES, VISANDO O REAJUSTE FINANCEIRO, ADITAR O CONTRATO ORIGINAL, COM BASE NO ÍNDICE DE CORREÇÃO IPCA EM APROXIMADAMENTE 23,81% (VINTE E TRÊS VIRGULA OITENTA E UM POR CENTO), PASSANDO VALOR MENSAL DO CONTRATO PARA R\$ 2.510,47 (DOIS MIL QUINHENTOS E DEZ REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS), PERFAZENDO O VALOR ANUAL DE R\$ 30.125,64 (TRINTA MIL CENTO E VINTE E CINCO REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS), RETROATIVO A 01 DE JULHO DE 2022, CONFORME PROCESSO Nº 2022111907.

SRH - SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

ATOS ADMINISTRATIVOS - SRH

PORTARIAS DA SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS Nº. 1.281/2022 - Permitir que o servidor IVAN DE JESUS CARDOSO, Técnico Legislativo, TLC06, cadastro n.º 903.013, entre em gozo de 01 (um) mês de Licença-Prêmio, no período de 03/10/2022 a 01/11/2022, que lhe foi concedido pela Portaria nº. 293/2018.

Nº. 1.282/2022 - Conceder ao servidor GELSON BARBOSA SANTANA, Auxiliar Administrativo, TLC06, cadastro n.º 500.413, 03 (três) meses de Licença-Prêmio, relativos ao quinquênio de 11/07/2015 a 11/07/2020, e permitir o gozo de 03 (três) meses, no período de 03/10/2022 a 31/12/2022.

Nº. 1.283/2022 - Conceder ao servidor JOSE LOURENÇO MORAIS DA SILVA JUNIOR, Técnico Legislativo, TLC06, cadastro n.º 119.915, 15 (quinze) meses de Licença-Prêmio, relativos aos quinquênios de 09/05/1989 a 09/05/1994; de 09/05/1994 a 09/05/1999; de 09/05/1999 a 09/05/2004; de 09/05/2004 a 09/05/2009 e de 09/05/2009 a 09/05/2014, para gozo em época oportuna.

Nº. 1.284/2022 - Conceder ao servidor JOSE LOURENÇO MORAIS DA SILVA JUNIOR, Técnico Legislativo, TLC06, cadastro n.º 119.915, 03 (três) meses de Licença-Prêmio, relativos ao quinquênio de 09/05/2014 a 09/05/2019, e permitir o gozo de 03 (três) meses, no período de 09/09/2022 a 07/12/2022.

Nº. 1.285/2022 - Conceder à servidora SANDRA REGINA DA SILVA AZI, Técnico Legislativo, TLC06, cadastro n.º 220.968, 03 (três) meses de Licença-Prêmio, relativos ao quinquênio de 07/04/2013 a 07/04/2018, e permitir o gozo de 03 (três) meses, no período de 08/09/2022 a 06/12/2022.

Adicional por Tempo de Serviço - Deferido:

Servidora: EMILIA CORDEIRO MOITINHO

Cadastro: 930.979

Origem: Processo nº 200.07071/2022-02

Assunto: 5% (cinco por cento) a partir de 10/08/2022.



EGBA
GESTÃO DA INFORMAÇÃO
GOVERNO DO ESTADO



DOOL

Portal e aplicativo de celular que oferecem acesso a informações publicadas no Diário Oficial do Estado, de forma ágil e fácil, possibilitando fazer buscas por temas.



dool.egba.ba.gov.br